



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.479, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANA VERDE, AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS COBRADE – 13.214, OCORRIDAS NAS DATAS DE 15 E 16 DE NOVEMBRO DE 2025 - CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O Senhor Aender Anastácio de Moraes, Prefeito do Município de Cana Verde localizado no Estado de MINAS GERAIS no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que na data de 16 de novembro às 00:30 horas ocorreu no município de Cana Verde, chuvas intensas com raios e rajadas de ventos, causando danos privados em residências, em decorrência das enxurradas e inundações. Danos materiais em um galpão privado, utilizado por uma fábrica de costura. Quedas de árvores no centro da cidade. Danos públicos, na área externa, da Escola Municipal Waldivino José Freire, enxurrada com lama. Os danos ocorreram na zona urbana e parte da zona rural.

II- Que em decorrência dos seguintes: Danos em 05(cinco) residências, causados pela invasão de enxurrada e inundação. Danos privados em um galpão de fábrica de costura, na Rua Nova Brasília, gerando perdas dos maquinários. Danos públicos, na área externa da Escola Municipal. Danos na estrada de acesso ao Distrito do Cerradinho. Rompimento do Açude do José Alvim Danos parciais na ponte que dá acesso a comunidade dos Afonsos. Quedas de árvores nas Zonas Rurais, estradas das comunidades do Morembá, Américos e Estação e na Zona Urbana no centro da cidade.

III – A manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nível II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 13214 – Chuvas Intensas - conforme legislação aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

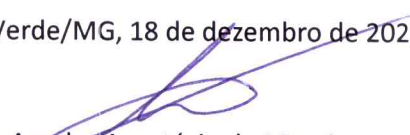
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cana Verde/MG, 18 de dezembro de 2025.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal